



86/95

Lei n. 296 de 14 de novembro de 1968

Dispõe sobre criação do DPHAM.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão integrante da administração do Município de Ouro Preto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas de regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

Art. 2º - A DPHAM será dirigida por um arquiteto ou engenheiro nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de alto nível técnico e moral.

§ 1º - O cargo de diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal é de confiança e a nomeação será feita, por prazo determinado, não podendo o período ultrapassar o mandato do Prefeito.

§ 2º - Os vencimentos do diretor do DPHAM são de R\$----- 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, correspondentes ao mínimo estabelecido pela legislação federal em relação a preventos de engenheiros e arquitetos.

Art. 3º - A DPHAM TERÁ UM QUADRO DE SERVIDORES ESPECIALIZADOS, incumbido da execução das tarefas que lhe competir, admitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão, em todos os exercícios, verbas adequadas, não só para pagamento de pessoal, que terá quadro aprovado por decreto executivo, como para os materiais necessários ao desempenho das tarefas a que se incumba a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 5º - Todas as iniciativas de responsabilidade da DPHAM, que interferirem no conjunto urbano tombado ou em alguma de suas construções componentes, dependerão, nos termos do Decreto Lei n. 25/B7, da União, de prévia anuência e orientação permanente da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único - Para os efeitos da disposição deste artigo, poderá a DPHAM propor, aceitar e concluir convênio e acordos, por intermédio da Prefeitura Municipal, com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, neles incluindo-se delegações de competência, transferência de recursos, mútuo auxílio, atos estes sujeitos à prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - Incumbe precipuamente à DPHAM, além das responsabilidades genéricas constantes desta lei;

a) - fiscalizar as obras particulares quando interferirem com a fisionomia urbana tradicional;



- b) - estudar e sugerir obras publicas conformadas á urbanística local e orienta-las, visando evitar prejuizes ao aspecto tradicional e valorizar determinado monumento ou sitio;
- c) - executar obras de preservação, restauração e recuperação de trechos urbanos ou construções isoladas;
- d) - executar obras de restauração e pintura nas fachadas externas das construções urbanas, de modo continuo, visando manter o aspecto cuidado e limpo de todo o conjunto urbano, integrado em unidade indissociavel;
- e) - para atender a unidade urbana mencionada no item anterior, se aplicará a cor branca nas alvenarias, reservando-se o colorido apenas para os elementos estruturais ou de madeira aparente, conforme solução adotada tradicionalmente pela arquitetura barroca, que importa preservar;
- f) - propor legislação especial, a ser examinada pela Câmara Municipal e sanção do Prefeito Municipal, visando disciplinar o uso dos logradouros publicos, colocação de anuncios, placas, avisos, construções, urbanizações e loteamentos, quando capazes de influir e interferir com o conjunto urbano tradicional.

Art. 7º - Fica criada, para atender ás despesas da DPHAM, a taxa anual de Cr\$ 5,00 - 10,00 - 15,00 - 20,00 (cinco, dez, quinze e vinte cruzeiros novos) a ser paga conjuntamente com o imposto predial de cada imovel.

§ Unico - A taxa a que se refere este artigo é denominada de TAXA DE CONSERVAÇÃO - e será cobrada por unidade de fachada, por pavimento.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por decreto executivo, o Regulamento desta lei, disciplinando o modo e a maneira da cobrança da taxa referida no artigo anterior.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1968

*Thodorico*  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal